



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 5/2018:

Aprova o Plano de Desenvolvimento do Campo Golfinho/Atum, localizado na parte norte da Área 1 *Offshore*, da Bacia do Rovuma.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 5/2018

de 7 de Fevereiro

Havendo necessidade de aprovar o Plano de Desenvolvimento do Projecto de liquefacção de gás natural do Campo de Golfinho/Atum, no âmbito do Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção da Área 1 *Offshore*, no Bloco do Rovuma, aprovado pelo Decreto n.º 67/2006, de 26 de Dezembro, para permitir a instalação de poços submarinos, sistema de produção e respectivos sistemas de controlo, colunas de ascensão e linhas de escoamento para dois módulos de liquefacção de gás natural, armazenamento e descarregamento, com capacidade de 5.99 MTPA (cinco ponto noventa e nove milhões de toneladas por ano) ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 27 da Lei dos Petróleos, conjugado com o n.º 3 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É aprovado o Plano de Desenvolvimento do Campo Golfinho/Atum, localizado na parte norte da Área 1 *Offshore*, da Bacia do Rovuma.

Art. 2. De acordo com o Plano de Desenvolvimento do Campo Golfinho/Atum a Concessionária deve, nomeadamente:

- a) Submeter os custos e resultados económicos finais do Projecto, resultantes da optimização e actualização do Estudo de Desenho e Engenharia do Projecto *-FEED*, bem como dos termos do financiamento do Projecto, 30 dias após a tomada da Decisão Final de Investimento;
- b) Elaborar e apresentar o Plano de monetização de condensado, incluindo opções do seu processamento e utilização no mercado nacional;
- c) Garantir a instalação de um furo de observação na parte norte do depósito;
- d) Observar os termos e condições de gestão e funcionamento das Entidades de Objecto Específicos, previstos na Adenda ao Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo;
- e) Cumprir com o previsto no Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, na Lei dos Petróleos, e nas demais leis vigentes no País, tendo em vista assegurar o interesse nacional no domínio da defesa, segurança, ambiente e navegação, garantindo o acesso universal a Baía de Tungue e facilitar a construção de um Porto multi-uso na área do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT), atribuído;
- f) Cumprir com a legislação aplicável, bem como o previsto no Memorando de Entendimento para o Fornecimento de Gás Doméstico, celebrado com o Governo, em Novembro de 2015, referente ao cumprimento da obrigação para a Segunda Fase, correspondente a 300 MMSCFD (trezentos milhões de pés cúbicos por dia), cuja proposta de cronograma resultará de um trabalho conjunto entre o Operador da Área 1 *Offshore*, da Bacia do Rovuma, e a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos E.P., na qualidade de Agregadora de Petróleo e Gás Natural, destinados à industrialização no País;
- g) Apresentar o Plano de Pormenor de utilização da terra na área do DUAT, antes da tomada da Decisão Final de Investimento.

Art. 3. O Plano de Desenvolvimento ora aprovado, não se sobrepõe às disposições legais ou contratuais aplicáveis à Concessão da Área 1 da Bacia do Rovuma.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 6 de Fevereiro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.